

LEI N° 1.404, de 03 de agosto de 2005

EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal desenvolver ações para implementar o Programa Carta de Crédito FGTS - Individual - Operações Coletivas - Recursos FGTS, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na **Resolução CCFGTS 460, de 14 DEZ 04, D.O.U. 20 DEZ 04.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do Programa Carta de Crédito FGTS - Individual - Operações Coletivas - Recursos FGTS, mediante convênio a ser firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Parágrafo Único - Para garantia do pagamento/quitação das prestações do financiamento a ser concedido aos beneficiários do Programa Carta de Crédito FGTS - Individual - Operações Coletivas - Recursos FGTS, mediante crédito em conta caucionada, sob a gestão da área financeira da CAIXA, até o valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular os recursos provenientes da rubrica orçamentária 19.01 - Secretaria de Obras e Infra-estrutura, na função programática 16.482.03.1.016, no elemento despesa 4490.51.

Art. 2º - O Poder Público Municipal poderá disponibilizar terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal,



objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser beneficiada pelo Programa Carta de Crédito FGTS - Individual - Operações Coletivas - Recursos FGTS;

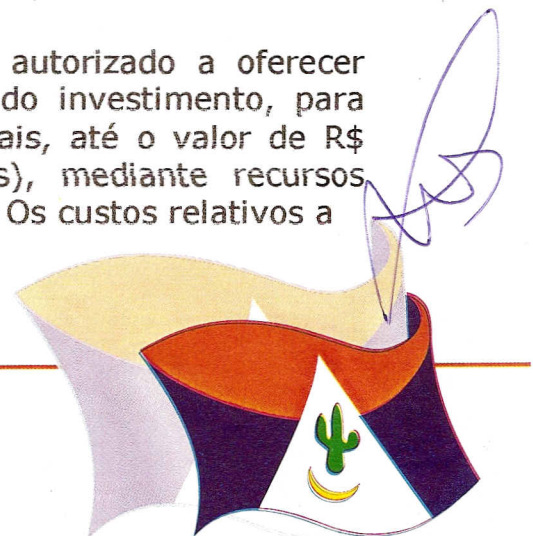
§ 1º - As áreas a serem utilizadas no Programa Carta de Crédito FGTS - Individual - Operações Coletivas - Recursos FGTS deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infraestrutura necessária, de acordo com a realidade do Município.

§ 2º - Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área mínima de 90,00m² (noventa metros quadrados) e máxima de 200,00m² (duzentos metros quadrados) com testada mínima de 06 (seis) metros.

Art. 3º - Os projetos de habitação popular dentro do Programa Carta de Crédito FGTS - Individual - Operações Coletivas - Recursos FGTS, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação, não podendo ser projetados com área inferior a 29 m² (vinte e nove) metros quadrados.

Parágrafo Único - Poderão ser integradas ao Programa Carta de Crédito FGTS - Individual - Operações Coletivas - Recursos FGTS outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se, sempre que possível, áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento as famílias mais carentes do Município.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer contrapartida necessária para compor o valor do investimento, para viabilização e produção de unidades habitacionais, até o valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), mediante recursos financeiros próprios, bens, serviços e/ou terreno. Os custos relativos a



cada unidade, integralizada pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, será ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais.

Parágrafo Único - Os beneficiários do Programa Carta de Crédito FGTS - Individual - Operações Coletivas - Recursos FGTS ficarão isentos do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período em que estiver ocorrendo este ressarcimento.

Art. 5º - O contrato com a Prefeitura Municipal ou com a entidade que o Poder Público Municipal indicar, será celebrado em nome da esposa, ou da companheira que compõe o casal, preferencialmente.

Parágrafo Único - Só poderão ingressar no Programa Carta de Crédito FGTS - Individual - Operações Coletivas - Recursos FGTS, famílias residentes no município, há pelo menos três anos, após a realização de trabalho social, com informações e esclarecimentos aos interessados, pelos técnicos da Prefeitura ou da Entidade Organizadora, da responsabilidade de cada beneficiário neste processo.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário, e deverão constar nos orçamentos dos exercícios futuros.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Maria da Boa Vista, em 03 de agosto de 2005

PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DE PUBLICIDADE DE
ATOS E EDITAIS DA PREFEITURA
EM: 03 / 08 / 05


Secretaria de Administração


Leandro Rodrigues Duarte
Prefeito do Município

